



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**



Coronel Vivida, 24 de agosto de 2021.

**MEMORANDO Nº 52/2021**

DE: Divisão de Licitações e Contratos

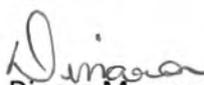
PARA: Subcomissão Técnica

ASSUNTO: Recursos ref. Propostas Técnicas – Edital de Tomada de Preços nº 03/2021

Encaminhamos o processo licitatório na íntegra com os recursos administrativos apresentados pelas empresas Faverei Agencia de Publicidade Ltda, Olé Propaganda e Publicidade Eireli e K2 Agencia de Publicidade Eireli; bem como contra razões apresentadas pelas empresas Faverei Agencia de Publicidade Ltda e Olé Propaganda e Publicidade Eireli.

Considerando que o conteúdo dos recursos se refere a avaliação realizada pela subcomissão, solicitamos que a mesma se manifeste quanto aos questionamentos apresentados.

Atenciosamente,

  
Dinara Mazzucatto

Diretora do Depto. de Compras e Patrimônio



Aos 31 de Agosto de 2021, reuniram-se os membros da subcomissão técnica Paloma Stedile, Jeferson Jonas Avila e Sandra Czarnobaj para julgamento dos recursos apresentados pelas empresas participantes do Processo Licitatório 58/2021, Tomada de Preços 03/2021, conforme razões que ora seguem.

### I. RELATÓRIO RECURSAL

A empresa FAVERI AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA apresentou recurso administrativo (fls. 540/547) em desfavor de K2 AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI, alegando, em suma, que houve o descumprimento das regras do edital pela participante recorrida, uma vez que:

- a) não observou o mínimo de linhas por lauda quando da apresentação do raciocínio básico, em desacordo com o item 10.3.1 do Edital (fls. 126);
- b) fez menção à Cidade de Ponta Grossa-PR quando a apresentação de sua Estratégia de Comunicação Publicitária (fls. 358), o que poderia, no seu modo de vista, acarretar na identificação da empresa, visto que a recorrida tem sede em Ponta Grossa-PR, apesar de não ser identificável;
- c) na página 5 da Estratégia de Comunicação Publicitária (fls. 359) a recorrida teria utilizado apenas 24 linhas na lauda, ao passo que o edital prevê (item 10.3.2) no mínimo 30 linhas por lauda, havendo, desta forma, descumprimento às regras editalícias;
- d) que na "Ideia Criativa" da recorrida, as peças não estão numeradas e, também, não observam o formato A4 previsto no edital, o que poderia levar à sua identificação, o que é vedado;
- e) que os valores apresentados pela recorrida estão em desacordo com o edital;
- f) Por fim, informa que a recorrida, quando da apresentação da "Capacidade de Atendimento", deixou de numerar as páginas, não utilizou o timbre da empresa, não informou o seu endereço completo, não informou o número do telefone e/ou e-mail, e não assinou no final da proposta, o que estaria em desacordo com o edital;

Desta forma, requereu a desclassificação da empresa K2 AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI ou, se não for este o entendimento, pugnou pela diminuição de sua pontuação.

Também a empresa FAVERI AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA apresentou recurso administrativo (fls. 549/555) em desfavor de OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI, alegando, em suma, que houve o descumprimento das regras do edital pela participante recorrida, uma vez que:



- a) a recorrida não mencionou o custo de distribuição de panfletos, o que modificaria o valor total de sua campanha e ultrapassaria o total de R\$ 25.000,00 contidos na proposta da licitante;
- b) a recorrida, no que diz respeito à citação de uso do Jornal Diário do Sudoeste, não usou o valor de tabela cheio do veículo;
- c) inseriu o valor de forma errada do custo de criação de panfleto e não observou a Tabela SINAPRO;
- d) em sua "capacidade de atendimento" apresentou informações e documentos em desacordo com o edital;

Desta forma, requereu a desclassificação da empresa OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI ou, se não for este o entendimento, pugnou pela diminuição de sua pontuação.

Já a empresa OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI apresentou recurso administrativo (fls. 558/592) em relação às empresas FAVERI AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA e K2 AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI, sob os seguintes fundamentos:

- a) a recorrente se insurge quanto aos critérios de avaliação utilizados pela comissão;
- b) afirma que as empresas Faveri Agência de Publicidade e K2 Agência de Publicidade não atenderam aos termos do Edital no que diz respeito à apresentação das Propostas Técnicas – Plano de Comunicação; que houve o desrespeito ao princípio da isonomia; que a empresa Faveri apresentou valores incorretos quando da criação de sua campanha; que a empresa Faveri obteve vantagem em relação aos demais participantes; que ambas as empresas não observaram os requisitos constantes no edital; que a empresa K2 utilizou-se de valores em desacordo com a Tabela SINAPRO; houve inúmeras violações ao instrumento convocatório;

Requereu a desclassificação das empresas FAVERI AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA e K2 AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI e a revisão das notas atribuídas.

Por sua vez, a empresa K2 AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI apresentou recurso administrativo constante às fls. 598/613, em tese, sob os mesmos fundamentos já expostos.

Quanto ao recurso contra si apresentado, a empresa FAVERI AGÊNCIA DE PUBLICIDADE manifestou-se às fls. 621/626 e 628/637.

Por fim, a empresa OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI manifestou-se em contrarrazões às fls. 656/668.

Em suma, os recursos.

## **II. ANÁLISE DOS RECURSOS APRESENTADOS**

### **II.I. RECURSO DE FLS. 540/547.**



No que diz respeito ao recurso de fls. 540/547, o mesmo merece ser acolhido, em razão de que a empresa K2 AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI deixou de observar a quantidade de linhas por lauda, requisito estipulado nos itens 10.3.1 e 10.3.2 do Edital.

Além do mais, a referida empresa fez menção à cidade de Ponta Grossa-PR (fls. 358) por duas vezes, o que poderia levar sua identificação, o que é vedado por lei.

Lado outro, a ideia criativa apresentada pela empresa K2 AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI não se constata qualquer ilegalidade no que concerne ao fato de uma possível identificação da empresa.

Com relação aos valores apresentados pela empresa, também não se constata qualquer ilegalidade.

Por fim, quando da apresentação da Capacidade de Atendimento, a empresa K2 AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI deixou de observar o que consta no edital (item 10.2), o que leva à sua desclassificação.

ISTO POSTO, dá-se parcial procedência ao recurso apresentado às fls. 540/547 para o fim de DESCLASSIFICAR a empresa K2 AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI.

## **II.II. RECURSO DE FLS. 549/555**

Não há exigência constante do edital no que diz respeito aos valores de distribuição dos panfletos, razão pela qual não há que se falar em modificação do valor da proposta da licitante OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI.

Quanto à utilização do Jornal Diário do Sudoeste, não há nada no edital que justifique o cálculo apresentado às fls. 553 e que poderia modificar, por conseguinte, o valor apresentado pela empresa OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI.

Com relação à inobservância dos valores constantes na TABELA SINAPRO, o item 11.4 do edital fala que além dos valores constantes na referida tabela, os participantes deverão observar os preços de tabelas praticados pelos veículos de comunicação. Logo, sem razão neste fundamento.

Analisando os autos, em que pese a empresa OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI não descreva os ramos de atividade dos clientes regulares (fls. 420/424), não constando, ainda, se os clientes são a nível municipal, estadual e/ou nacional, a subcomissão entende que a descrição do item não impõe que essa classificação apareça, portanto, a nota será mantida.

Quanto aos outros argumentos constantes nas razões recursais, não se observa qualquer outra ilegalidade.

Em assim sendo, nega-se provimento ao recurso.

## **II.III. DO RECURSO DE FLS. 558/592**

Foi utilizado o parâmetro de distância entre o Município de Coronel Vivida para todas as competidoras, parâmetro subjetivo da avaliação no que diz respeito à capacidade de atendimento. Logo, nada de ilegal há nesse sentido.

Sancho  
S



Não há que se falar em reavaliação dos demais itens, pois o julgamento foi imparcial e, repita-se, teve como base meramente a questão técnica apresentada pelos participantes, razão pela qual, fica mantida as demais pontuações.

Quanto ao tamanho da página no anúncio de jornal (Jornal de Beltrão) apresentada pela empresa FAVERI AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA, não vislumbramos qualquer possibilidade de descumprimento às regras do edital, prejuízo ao Município ou à concorrência do certame.

Quanto aos valores apresentados pela empresa FAVERI AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA, não se constata nenhuma divergência dos que foram apresentados no plano de comunicação (envelope 1) com os constantes na tabela de fls. 632, apresentada em sede de contrarrazões.

Os envelopes números 2, 3 e 4 apresentados pela participante FAVERI AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA estão em consonância com o item 8.2 do edital o qual, repita-se, diz que os **envelopes** deverão ser apresentados em papel que identifique a licitante, contendo o nome da proponente e a referência da licitação, não falando nada quanto a exigência desta mesma apresentação na "Capacidade de Atendimento."

Também não merece prosperar a irresignação recursal contra a empresa FAVERI AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA no que diz respeito à ausência de informação quanto ao veículo de comunicação utilizado em seu portfólio, especificamente, os constantes das fls. 398/399 e 404/405, não havendo que se falar em desclassificação, pois a empresa poderia apresentar até 05 peças, o que foi observado, visto que as demais estão em consonância com o edital.

Quanto aos outros argumentos que dizem respeito aos valores apresentados pela empresa FAVERI AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA, a subcomissão entende que a agência, ao apresentar a tabela do referido veículo, com a logomarca e a informação no documento de que a mesma estava vigente no período, atendeu ao que prevê o Edital.

Não há que se falar, ainda, em valores apresentados que estejam em desacordo com os praticados no mercado, sendo considerados, portanto, legítimos.

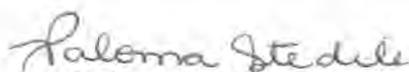
A questão técnica, que era prioridade nesta etapa, foi contemplada e, portanto, não há nenhum elemento que desabone a pontuação.

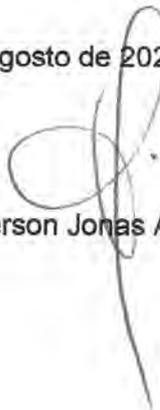
Em assim sendo, nega-se provimento ao recurso apresentado por OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI.

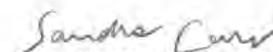
Quanto ao recurso apresentado em desfavor da empresa K2 AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI e o recurso apresentado pela própria empresa, em razão de sua desclassificação, a análise do mérito recursal fica prejudicada.

S. M. J. É o julgamento.

Coronel Vivida-PR, aos 31 de agosto de 2021.

  
Paloma Stedile

  
Jeferson Jonas Avila

  
Sandra Czarnobaj



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**PROPOSTAS TÉCNICAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO:**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021**

**PROCESSO Nº 58/2021**

**OBJETO:** Contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais.

Trata-se de análise e julgamento de recursos administrativos interpostos no âmbito do processo licitatório Tomada de Preços nº 03/2021, acerca da fase de julgamento das propostas técnicas.

Nos termos do item 15.8 do edital, após a proclamação do resultado do julgamento das propostas técnicas, com a respectiva pontuação abrindo-se o prazo para interposição de recursos, relativo ao julgamento das Propostas Técnicas, conforme disposto na alínea b, do inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Foram recebidos os recursos administrativos das seguintes empresas:

- a) Faveri Agência de Publicidade Ltda, via e-mail em 12 de agosto de 2021 as 11h05min;
- b) Olé Propaganda e Publicidade Eireli, via e-mail em 12 de agosto de 2021 as 13h23min;
- c) K2 Agência de Publicidade Eireli, via e-mail em 12 de agosto de 2021 as 16h20min.

Em obediência ao art. 109, § 3º, da Lei 8.666/93, os licitantes foram comunicados da interposição de recursos administrativos, para que querendo apresentassem impugnação aos recursos interpostos.

D.

v

F



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Durante o prazo contrarrecursal as seguintes empresas se manifestaram:

- a) Faveri Agência de Publicidade Ltda, via e-mail em 19 de agosto de 2021 as 09h23;
- b) Olé Propaganda e Publicidade Eireli, por meio de protocolo nº 59.180 em 17 de agosto de 2021.

Verifica-se a tempestividade e regularidade dos recursos e contrarrecursos administrativos apresentados, bem como a existência dos pressupostos necessários à sua admissibilidade.

Em consonância com a matéria o Art. 10 da Lei nº 12.232/2010, prevê que:

*Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.*

*§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.*

Assim, constitui-se por meio do Chamamento Público nº 04/2021, a Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas proponentes.

Dessa forma, através do Memorando nº 52/2021 a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhou a Subcomissão Técnica, constituída através do Chamamento Público nº 04/2021, os recursos e contrarrecursos administrativos para análise e decisão quanto ao requerido pelas empresas, visto tratar-se de matéria estritamente vinculada ao julgamento das propostas técnicas.

Em que pese, os recursos foram endereçados a Comissão Permanente de Licitação, faz-se necessário frisar que diante da falta de competência legal, não cabe a Comissão Permanente de Licitação reavaliar ou revisar o julgamento da Subcomissão Técnica.

~ 7

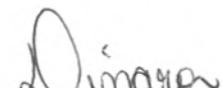


## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Sendo assim, a Subcomissão Técnica apresentou em documento próprio análise e julgamento dos recursos e contrarrecursos administrativos interpostos pelas proponentes, documento esse que segue com o presente.

Em cumprimento ao artigo 109 da Lei 8.666/93, submetemos o presente procedimento à autoridade superior para que profira a decisão.

Coronel Vivida, 01 de setembro de 2021.

  
Dinara Mazzucatto  
Presidente da CPL

  
Fernando Q. Abatti  
Membro da CPL

  
Leila Marcolina  
Membro da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



**DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**PROPOSTAS TÉCNICAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO:**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021**

**PROCESSO Nº 58/2021**

**OBJETO:** Contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais.

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, ante os fundamentos expostos,

**DECIDO:**

Conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa Faveri Agência de Publicidade Ltda, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos propostos pela Subcomissão Técnica;

Conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa Olé Propaganda e Publicidade Eireli, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, nos termos propostos pela Subcomissão Técnica;

Conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa K2 Agência de Publicidade Eireli, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, nos termos propostos pela Subcomissão Técnica.

É como decido.

Coronel Vivida, 01 de setembro de 2021.

Anderson Manique Barreto

Prefeito